



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição de 150 (cento e cinquenta) unidades de disco de estado sólido – SSD, com capacidade de 240 GB, para renovação das unidades de armazenamento que integram o parque computacional deste Tribunal, cuja contratação foi submetida à Dispensa Eletrônica nº 290/2026.

O procedimento restou fracassado, circunstância que motivou o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral para análise das providências cabíveis diante do insucesso da contratação e da adequação dos artefatos para eventual republicação.

No Parecer nº 612/2026-ASJUR, a Assessoria Jurídica registrou que os fornecedores consultados manifestaram a impossibilidade de fornecimento pelo valor máximo estimado, evidenciando a necessidade de revisão dos parâmetros adotados na contratação. Assinalou, ainda, que o óbice verificado não se restringiu a questões de habilitação ou de regularidade documental, mas decorreu da conjugação entre as especificações técnicas estabelecidas e o preço de referência adotado.

A unidade jurídica destacou, nesse contexto, que algumas das exigências constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência não se mostraram suficientemente justificadas diante das condições verificadas no mercado, notadamente quanto aos parâmetros técnicos relativos à capacidade e à velocidade de gravação dos equipamentos, além da necessidade de definição mais precisa das características do SSD a ser adquirido.

Diante dessas constatações, a Assessoria Jurídica acompanhou as adequações técnicas propostas pela Coordenadoria de Contratações, ressalvada a necessária validação final pela unidade demandante, e concluiu que eventual republicação do procedimento deve ser precedida da revisão dos respectivos artefatos.

Ressaltou, igualmente, a necessidade de realização de nova pesquisa de preços, uma vez que as alterações propostas nas especificações do objeto repercutem diretamente nos parâmetros da contratação e tornam necessária a atualização da estimativa de custos, de modo a assegurar sua compatibilidade com os valores efetivamente praticados pelo mercado.

A Diretoria-Geral, por sua vez, acolheu os fundamentos apresentados pela Assessoria Jurídica e submeteu os autos à apreciação desta Presidência, manifestando-se pela declaração de fracasso da Dispensa Eletrônica nº 290/2026 e pela adoção das providências preparatórias necessárias à republicação do procedimento.

Diante do exposto, acolhem-se as manifestações da Assessoria Jurídica e da Diretoria-Geral e **declara-se fracassada a Dispensa Eletrônica nº 290/2026.**

Determina-se que, previamente à republicação do procedimento, sejam promovidas a revisão dos artefatos da contratação e a realização de nova pesquisa de preços, observadas as adequações técnicas indicadas pela Coordenadoria de Contratações e a validação final pela unidade demandante.

Determina-se, ainda, a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

À SAO, para as providências pertinentes.

DESEMBARGADORA CARLA MARIA SANTOS DOS REIS
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRE-AM



Documento assinado eletronicamente em **21/09/2026**, às **10:05**, conforme artigo 1º, §2, III, b, da [Lei nº 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000853586** e o código CRC **C520C7C5**.